



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 738/2023

JOGO: OPERÁRIO FEC x LONDRINA EC

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SIUB 20 - 2023

Data da Partida: 01/08/2023

Horário: 15h:00min

Local: Germano Krüger – Ponta Grossa - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

PABLO RUAN MESSIAS CARDOZO, atleta da EPD LONDRINA EC, BID 617.761, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referido atleta foi expulso com duplo cartão amarelo por “ Por golpear, com uso do braço, no rosto um adversário de maneira temerária na disputa de bola. Relato que após a expulsão por dupla advertência o atleta ainda reclamou de forma ofensiva e grosseira dizendo " vai tomar no seu cu, você é um arbitro de bosta" e demorou sair do campo de jogo atrasando seu reinício..”. Assim, por agir imprudentemente, com força incompatível com o padrão exigido, referido atleta praticou jogada violenta. Ainda, verifica-se que referido atleta utilizou-se de palavras de baixo calão para ofender o árbitro, desrespeitando-o, de modo que, também por essa conduta, deverá ser punido. Em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelos ilícitos tipificados nos artigos 254 e 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

2ª DENÚNCIA:

EMERSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, treinador de goleiros da EPD Londrina EC, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido membro da comissão técnica foi expulso com vermelho direto por *“por dar socos no ar, e reclamar de maneira ofensiva e grosseira da arbitragem proferindo as seguintes palavras: “eles tão nos garfando, porra, caralho”. O mesmo continuou reclamando durante sua saída de campo dizendo “você e muito fraco, não sabe o que está fazendo ai dentro seu ruim”.* Conforme relatado em súmula, referido membro da comissão técnica valeu-se de palavras de baixo calão e desrespeitou a equipe de arbitragem. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II, ambos do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

Posto isso, **requer-se:**

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 13 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -